



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025

DISPENSA Nº 038/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA-MG, por seu órgão **PREFEITURA MUNICIPAL**, sediada à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, Argirita/MG, CEP: 36.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.730.011/0001-20, por intermédio do Departamento de Licitações, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

INICIO: Do dia 04/09/2025 às 08h até o dia 10/09/2025 às 07:30h

E-MAIL:licitacao@argirita.mg.gov.br ou

ENDEREÇO: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Centro, Argirita/MG - cep:36.710-000

DATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO: 10/09/2025 às 08:30h.

1.0 - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução. O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1 - ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

1.1.2 - ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

1.1.3 - ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

1.1.4 - **ANEXO IV** - MINUTA DO CONTRATO;

1.1.5 - **ANEXO V** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

1.1.6 - **ANEXO VI** - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

1.1.7 - **ANEXO VII** - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO.

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para exercício de 2025, na classificação: 3.3.90.39.00.2.13.01.26.453.0001.2.0140 2.500.000 484

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 23.400,00 (vinte e tres mil e quatrocentos reais)

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. Este aviso de dispensa ficará aberto por um período mínimo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 10/09/2025 às 07:30h.

4.1.2 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preço através do seguinte e-mail: licitacao@argirita.mg.gov.br fazendo referência no assunto do e-mail a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025 ou pelo endereço: Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, centro, cep: 36.710-000 em envelope fechado e indevassável, fazendo referência na parte externa à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025.

4.2 Documentos de Habilitação:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

- 4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);
- 4.2.9 Certidão Negativa de Falência e Concordata do cartório distribuidor da sede da licitante;
- 4.2.10 Atestado (s) de capacidade técnica operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já executou serviços com características semelhantes;
- 4.2.11 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.2.12 Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para Contratar com a Administração Pública;
- 4.2.13 Declaração de Ausência de Vínculo.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

- 4.3.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.
- 4.3.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.3.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5.0 - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente procedimento de contratação direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Argirita - MG, 03 de SETEMBRO de 2025.

Victor Miranda Cortácio Simas

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE FORMULAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução. O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.

II - DA NÃO ELABORAÇÃO DE ETP

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade analisar o problema ou a necessidade da Administração Pública, identificando e avaliando soluções disponíveis no mercado, com vistas à escolha da alternativa mais vantajosa. Contudo, conforme disposto no inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, a elaboração do ETP é facultativa nas contratações diretas:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

No âmbito municipal, o Decreto nº 009/2024, em seu art. 3º, §3º, também prevê



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

exceções à obrigatoriedade da elaboração do ETP:

“§3º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei Federal 14.133, de 2021;

II – dispensada na hipótese do inc. III, do art. 75 da Lei Federal 14.133, de 2021 e nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimento contínuos.”

Considerando que a contratação em questão trata-se de contratação de empresa para o transporte público entre Argirita e o povoado do Tijucal, com valor estimado abaixo dos limites legais para dispensa de licitação, sem envolvimento de obrigações contratuais complexas ou riscos significativos, aplica-se a exceção prevista no §3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 009/2024, em consonância com o art. 72, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.

Pelas mesmas razões – baixa complexidade, valor limitado e caráter pontual do objeto –, justifica-se também a não realização de análise de riscos para esta contratação.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento nas normas legais citadas, justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Análise de Riscos, uma vez que a contratação em questão é de baixo valor, complexidade reduzida e de caráter eventual, sendo plenamente viável sua tramitação sem tais documentos complementares.

René Henrique Siqueira

Secretária Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO II - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERENCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Objeto da contratação

Presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução. O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.

1.2.Quantitativos:

ITEM	OBJETO	UNID	VALOR MÊS	TOTAL
01	O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra	MÊS	3.900,00	23.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

	solução.O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente. Quantidade 6 meses			
--	---	--	--	--

1.3.Prazo do contrato e possibilidade de prorrogação:

O prazo de vigência será de 6 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Exclusividade ME – Micro Empresa / EPP – Empresa de Pequeno Porte

A escolha pela exclusividade para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) neste processo de contratação é justificada por diversos fatores que demonstram a capacidade dessas empresas de atender aos critérios técnicos e de competência exigidos.

Primeiramente, as MEs e EPPs têm demonstrado um crescente nível de expertise técnica avançada e experiência relevante, especialmente em serviços especializados. Muitas dessas empresas contam com profissionais altamente qualificados que possuem conhecimento aprofundado das legislações trabalhistas e das melhores práticas de gestão de pessoas, adequando-se perfeitamente às complexas demandas do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Argirita.

Optar pela exclusividade para MEs e EPPs está em linha com o objetivo estratégico de fomentar o desenvolvimento local e regional, contribuindo para o fortalecimento econômico. Estas empresas, por sua flexibilidade e inovação, frequentemente oferecem soluções adaptadas às necessidades específicas da administração pública, garantindo assim a melhor relação custo-benefício.

Além disso, a exclusividade para essas empresas não compromete a concorrência, uma vez que o setor possui um número significativo de MEs e EPPs capacitadas e competitivas que podem suprir a demanda de consultoria e assessoria técnica de forma eficaz. Essa exclusividade promove um ambiente propício para que essas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

empresas possam demonstrar seu potencial e capacidade de inovação.

Por fim, ao favorecer MEs e EPPs, a administração pública reforça seu compromisso com a responsabilidade social e o incentivo à economia local, sem comprometer a qualidade técnica dos serviços contratados. Esta escolha, portanto, não só é justificável como também estratégica, assegurando a excelência na prestação dos serviços desejados.

2.2. Condição de Serviço/Bem comum

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, cujas especificações são usuais no mercado, não se enquadrando, portanto, como serviços ou bens de luxo

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o direito fundamental de locomoção aos moradores do Povoado do Tijucal, comunidade localizada na zona rural do Município de Argirita/MG. Trata-se de uma população que, historicamente, enfrenta barreiras de acesso aos serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e participação nas ações administrativas municipais, em razão da distância e da inexistência de transporte público regular.

A retomada do transporte coletivo entre o Povoado e a sede do município atende à demanda apresentada pela própria comunidade e tem como objetivo promover a inclusão social, a cidadania e o acesso igualitário às políticas públicas, corrigindo desequilíbrios históricos entre o meio urbano e rural.

Além disso, a inexistência de transporte regular tem gerado prejuízos à continuidade de tratamentos de saúde, impossibilitado o comparecimento a atendimentos e compromissos educacionais e dificultado a relação entre os moradores e os serviços oferecidos pela Prefeitura, o que reforça a urgência da medida.

Considerando a inviabilidade técnica e econômica de implantação imediata de uma linha convencional de transporte permanente, optou-se pela contratação de transporte em frequência reduzida (três vezes por semana), garantindo um mínimo essencial de acesso com racionalidade de recursos públicos.

A medida está alinhada com os princípios da dignidade da pessoa humana, da universalidade do acesso aos serviços públicos e da eficiência administrativa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

sendo imprescindível à promoção da equidade e ao fortalecimento do vínculo entre o poder público e as populações rurais.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução contempla a contratação de empresa ou profissional autônomo para a prestação do serviço de transporte público regular de passageiros entre o Povoado do Tijucal e a sede do Município de Argirita/MG, com frequência de três viagens semanais, às segundas, quartas e sextas-feiras, garantindo o direito de locomoção dos moradores da zona rural. O transporte será realizado em veículo devidamente licenciado, com capacidade mínima para oito (08) passageiros, conduzido por motorista habilitado conforme a legislação vigente.

A execução do serviço compreende o deslocamento com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno da sede do município às 14h00, permitindo aos usuários o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social e atividades administrativas. A solução contempla a prestação do serviço de forma contínua, segura e eficiente durante todo o período contratual de 6 (seis) meses.

O serviço deverá ser executado em conformidade com as normas vigentes de transporte coletivo de passageiros e sob fiscalização do município, sendo responsabilidade da contratada zelar pelas condições adequadas do veículo, incluindo aspectos de segurança, higiene e conforto dos passageiros, bem como a pontualidade nos horários estabelecidos.

Caso ocorra necessidade de manutenção, substituição ou paralisação temporária do serviço, a contratada deverá comunicar previamente à administração municipal e providenciar solução imediata para garantir a continuidade da prestação dos serviços, evitando prejuízos à população atendida.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá dar-se por Processo de Contratação Direta, por Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, sob o regime de execução indireta, aplicando em todos os seus termos a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

O modo de disputa utilizado para a contratação, será o aberto, conforme dispositivo legal previsto no inc. I, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

5.1. REQUISITOS TECNICOS E DE QUALIDADE

Comprovação de aptidão em nome da(s) empresa(s) licitante(s), mediante apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público, que comprovem que a licitante/interessado já tenha prestado serviços, com características semelhantes ao objeto licitado.

5.2. REQUISITOS OPERACIONAIS

Local de execução: O serviço de transporte será executado entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município de Argirita/MG. O trajeto deverá ser realizado conforme o cronograma estabelecido, com saídas do Povoado do Tijucal às 11h00 e retornos da sede às 14h00, às segundas, quartas e sextas-feiras, conforme demanda da população local.

5.3. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade que promovam práticas responsáveis e integradas nos âmbitos social, econômico e ambiental, em conformidade com o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. Sustentabilidade Ambiental

- Priorizar bens, serviços e soluções que promovam a preservação do meio ambiente e reduzam impactos ambientais, como:
- Produtos fabricados com materiais reciclados, recicláveis ou biodegradáveis;
- Equipamentos com eficiência energética, que consumam menos recursos naturais;
- Contratação de serviços que utilizem práticas sustentáveis, como manejo responsável de resíduos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

- O fornecedor deverá garantir o descarte ou destinação final adequada de resíduos e materiais obsoletos, observando a legislação ambiental vigente.

5.3.2. Sustentabilidade Social

- Promover a inclusão social por meio da contratação, sempre que possível, de empresas ou cooperativas que:

- Empreguem pessoas em situação de vulnerabilidade social, como beneficiários de programas de assistência social, pessoas com deficiência ou egressos do sistema penitenciário;

- Valorizem a diversidade e a equidade de gênero, raça e outros grupos sub-representados.

-Adotar práticas que assegurem condições dignas de trabalho, conforme as normas de saúde, segurança e direitas trabalhistas previstas na legislação brasileira.

5.3.3. Sustentabilidade Econômica

Incentivar a economia local, priorizando fornecedores da região sempre que tecnicamente viável, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico.

Buscar soluções que otimizem recursos financeiros e minimizem custos no ciclo de vida do objeto contratado, como manutenção e operação mais econômicas.

Contratar bens ou serviços que agreguem valor ao longo de sua vida útil, reduzindo a necessidade de substituições frequentes.

5.4. PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

As penalidades por descumprimento de qualquer cláusula do contrato serão impostas de acordo com os artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, de acordo com o impacto negativo gerado na administração pública.

5.5. VISTORIA

A fiscalização e vistoria do serviço contratado serão realizadas periodicamente por servidores designados pela Prefeitura Municipal de Argirita, com o objetivo de verificar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, especialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

quanto à regularidade das rotas, horários, estado de conservação do veículo, habilitação do condutor e segurança dos passageiros.

As vistorias poderão ocorrer de forma inopinada, durante a execução dos serviços, ou mediante agendamento prévio com a contratada. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento contratual, será lavrado relatório técnico, e a empresa será notificada para adotar as providências corretivas no prazo estipulado, sem ônus adicional para a administração pública.

A vistoria constitui etapa essencial da gestão e fiscalização contratual, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a conformidade e a qualidade do serviço público prestado à população rural do município.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á mediante o cumprimento das viagens programadas entre o Povoado do Tijucal e a sede do Município de Argirita/MG, três vezes por semana (segundas, quartas e sextas-feiras), obedecendo à saída do Tijucal às 11h00 e ao retorno de Argirita às 14h00, em veículo com capacidade mínima para oito (08) passageiros, licenciado e conduzido por motorista habilitado.

6.1 Início da prestaçãoO serviço terá início imediato após a assinatura do contrato e emissão da primeira ordem de serviço pela Secretaria Municipal competente.

6.2 Programação e comunicação A cada mês, a Administração Municipal enviará à contratada o cronograma de demanda contendo as datas exatas das viagens. Quaisquer alterações (feriados, eventos extraordinários) deverão ser comunicadas com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

6.3 Responsabilidades da contratada

- a) Manter o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e conforto;
- b) Assegurar a presença pontual do motorista e auxiliar, se necessário;
- c) Respeitar integralmente os horários e itinerários estabelecidos;
- d) Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ou imprevisto que possa comprometer o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

6.4 Fiscalização e vistoria

A fiscalização será exercida por servidor designado pela Prefeitura, que poderá:

- Acompanhar viagens in loco, de modo surpresa ou agendado;
- Verificar itinerário, horários de partida e chegada, estado do veículo e documentação do condutor;
- Registrar em relatório toda e qualquer não conformidade.

6.5 Relatórios de execução

Ao final de cada mês, a contratada deverá apresentar à fiscalização um breve relatório contendo:

- Datas e horários efetivamente cumpridos;
- Quantidade de passageiros transportados;
- Ocorrências registradas;
- Ações corretivas adotadas.

6.6 Sanções e ajustes

Ocorrendo descumprimento contratual ou falha na prestação do serviço, aplicam-se as penalidades previstas em contrato, e a contratada terá o prazo de 48 horas para sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, Lei nº 14.133/2021).

7.2. A execução do contrato será coordenada por René Henrique Siqueira, Secretário Municipal de Transportes, em conformidade com os artigos 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem a responsabilidade de gestão contratual.

7.3. Designação do Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

7.3.1. Foi designado como fiscal titular Junior Henrique Siqueira, Chefe de Departamento, e, se necessário, será indicado um substituto por meio de portaria ou outro instrumento administrativo equivalente, para o acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.3.2. O fiscal do contrato deverá possuir conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, sendo responsável por:

a) Verificar a conformidade da execução do contrato com os termos estabelecidos no instrumento contratual;

b) Registrar eventuais não conformidades e comunicar imediatamente ao gestor do contrato;

c) Emitir relatórios periódicos com a descrição do cumprimento das obrigações contratuais.

7.4. Documentação e Relatórios de Gestão

7.4.1. Durante a execução contratual, o fiscal deverá registrar todas as informações relevantes em relatórios periódicos, os quais incluirão:

I) Status da execução (serviços prestados, viagens realizadas, prazos cumpridos);

II) Não conformidades detectadas e providências adotadas;

III) Recomendações de melhorias, quando aplicáveis.

7.5. Instrumentos de Registro e Comunicação

7.5.1. O acompanhamento será registrado por meio de sistemas internos do órgão ou relatórios físicos padronizados.

7.5.2. Todas as comunicações formais com o contratado deverão ser feitas por meio de e-mails corporativos, ofícios ou outro meio institucional, para garantir rastreabilidade e transparência.

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

devidamente atendidas pelo Contratada.

8.2. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

8.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

8.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. FORMAS E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção será realizada pelo critério de menor preço conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão analisados os seguintes requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro na Junta Comercial, em caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, ata da Assembleia Geral Extraordinária referente ao atual Capital Social, registrado e atualizado em Assembleia Geral Ordinária referente a atual administração, para sociedades por ações;
- c) Estatuto Social, Contrato Social ou Consolidação do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial, para a sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou ilimitada;
- d) Prova de inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento do País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- f) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, estas deverão apresentar declaração assinada pelo contador da empresa que comprove sua condição, a não apresentação deste documento se entenderá como que a empresa não seja microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeitos de habilitação e julgamento de proposta.

9.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará);
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado da sede/matriz;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal do Município de domicílio ou Sede do Licitante;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- g) Certidão de Regularidade de Situação relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

9.5. DEMAIS DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99);
- b) Declaração de Superveniência de fato impeditivo.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Baseando-se na pesquisa realizada em conformidade com a previsão do art. 23, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 23.400,00 conforme memória de cálculo dos valores unitários a seguir e com base nas cotações anexada ao processo.

ITEM	QUAN	UND	DESC	FLAVIO MUNIZ ALVES, CNPJ: 17601487/ 0001-60	VIAÇÃO RECREIO LTDA, CNPJ:385 42858/00 01-50	SERENO TUR LTDA, CNPJ: 01491904 /0001-20
01	6	mes	O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução.O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do	R\$ 23.400,00	R\$ 25.200,0 0	R\$ 27.360,0 0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

			Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.			
--	--	--	---	--	--	--

Menor preço

ITEM	EMPRESA COM MENOR VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	FLAVIO MUNIZ ALVES, CNPJ: 17601487/0001- 60	O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução.O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a	23.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

		legislação vigente. 6 meses	
--	--	-----------------------------	--

10.2.Sigilo (se aplicável):

NÃO.

11. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

11.1. Observar e seguir a forma de prestação dos serviços conforme orientações do Município.

11.2. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo materiais e logística, em conformidade com as orientações do Município e garantindo pontualidade.

11.3. Apresentar, junto aos documentos de pagamento, os comprovantes de quitação das obrigações relacionadas à execução do contrato, mantendo, durante toda a prestação dos serviços, as condições de habilitação e qualificações requeridas.

11.4. Substituir, às suas expensas, qualquer serviço que não satisfaça os padrões de qualidade e condições previamente acordadas.

11.6. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, sem isentar a responsabilidade do prestador pela supervisão e acompanhamento por parte do Município.

11.5. Não utilizar mão de obra infantil ou utilizá-la apenas conforme as normas da Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.6. Os serviços deverão ser prestados de forma parcelada e programada, conforme indicado pelo cronograma do projeto.

11.7. As atividades deverão ser realizadas nas condições e prazos estabelecidos na Ata/Contrato e no Termo de Referência

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO CONTRATANTE

12.1. Fornecer a orientação para a melhor execução da ata/contrato, em especial a prestação de serviço.

12.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação de serviços.

12.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas da ata e os termos de sua proposta.

12.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

falhas ou irregularidades constatadas no curso da prestação de serviço para prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.6. Pagar à contratada o valor da prestação de serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13. ADQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Em observância ao disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2.000, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo de referência têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
3.3.90.39.00.2.13.01.26.453.0001.2.0140 2.500.000 484	DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL

14. CRITERIO DE REAJUSTE E DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

14.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, de Preços ao Consumidor (IPC), entre outros índices que reflitam a variação dos custos de serviços e produtos.

14.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

14.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - À da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

III - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

IV - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

V - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

VI - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

VII - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

VIII - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

15. GARANTIA CONTRATUAL

NÃO SE APLICA.

16. SANÇÕES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a prática de infrações previstas no art. 155, da Lei n. 14.133/2021, caracterizará inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no art. 156, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Argirita(MG), 06 de Agosto de 2025

René Henrique Siqueira

Secretária Municipal de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 102/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução. O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.

PROPOSTA:

It em	Descrição Detalhada	Unidad e de Medida	Quant idade	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
1	O objeto do contrato é prestação de serviço técnicos especializados em manutenção preventiva e corretiva de equipamento de comunicação (excetuando-se os equipamentos de telefonia fixa e IP) com execução "IN LOCO" abrangendo os sistemas de retransmissão de sinal de televisão para fins de atender ao programa digitaliza Brasil no Município de Argirita- MG, incluindo transmissores, cabos, conectores, painéis de controle, fontes de energia e demais	Mês	12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

	dispositivos afins. Município de Argirita, a ser realizado a manutenção mensal.				
--	--	--	--	--	--

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____).

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO IV

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARGIRITA/MG E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE ARGIRITA - MG com sede na Rua Joaquim Barbosa de Castro, nº 22, Bairro centro, na cidade de Argirita/Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 17.730.011/0001-20, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Victor Miranda Cortácio Simas, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-XX.09X-X0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, e CPF nº XXX.723.XXX-97, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº 102/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 038/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a retomada de transporte público regular entre o Povoado do Tijucal, localizado na zona rural do Município de Argirita/MG, e a sede do município, com o objetivo de garantir o direito de locomoção dos moradores da área rural, promovendo o acesso a serviços públicos essenciais como saúde, educação, assistência social e demais atividades administrativas, em razão da demanda existente e indisponibilidade de outra solução. O transporte será realizado três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, com saída do Povoado do Tijucal às 11h00 e retorno de Argirita às 14h00, em veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima para oito (08) pessoas, devidamente licenciado e com condutor habilitado conforme a legislação vigente.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Contratação Direta, identificado no preâmbulo, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

VALOR TOTAL:	
---------------------	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 6 (SEIS) meses, com, prorrogável por igual período na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$
(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo: 3.3.90.39.00.2.13.01.26.453.0001.2.0140 2.500.000 484

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

6.1. O valor a ser pago será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pela Contratada.

6.2. O pagamento será efetuado pelo setor contábil da Prefeitura Municipal de Argirita/MG, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes à execução do serviço ou fornecimento, acompanhada(s) de comprovação da manutenção das condições demonstradas para habilitação.

6.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5. Os preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da ata/contrato.

6.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a contagem do prazo de pagamento dar-se-á somente a partir da regularização dos mesmos e de sua reapresentação.

6.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

6.8. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico deverão ser respondidos em até 1 (um) mês contado do protocolo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Por força legal, o valor da ata/contrato será reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado ou do último reajuste concedido, tendo como base a variação do índice oficial – IGP-M

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 (quinze) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15(quinze) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Após análise realizada pelo órgão gerenciador e considerando a natureza do serviço a ser prestado entende-se pela não exigência da garantia contratual, visto que os serviços a serem executados não geram riscos quanto a responsabilização subsidiária da administração que venha a trazer comprometimento financeiro para órgão tomador dos serviços por parte da má execução do contrato pela contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

8.2. O prazo de garantia contratual dos equipamentos utilizados/instalados é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Thaysmisson Junior Henrique Siqueira, Chefe de Departamento, designado pela CONTRATANTE.

10.2. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante a CONTRATANTE ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA previstas no Termo de Referência, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se obrigam à:

12.1.1. Da Contratante;

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- b) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.
- c) Comunicar à contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Efetuar os devidos pagamentos de acordo ao estabelecido no Instrumento Convocatório.
- e) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.2. Da Contratada;

- a) Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no Termo de Referência, de forma que o objeto licitado seja executado de acordo com as informações apresentadas.
- b) Indenizar o Município por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

c) Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra a Prefeitura Municipal.

d) Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência.

e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

13.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.3.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.4. O atraso injustificado na execução do contrato, a saber o atraso na entrega dos produtos, sem prejuízo do disposto no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

13.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

13.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

13.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Termo de Referência ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato.

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

13.5.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

13.5.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

13.6. O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Município, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

13.6.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 12.5. deste contrato, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" desta Cláusula.

13.7. O pedido de prorrogação de prazo para execução dos serviços somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

13.8. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8.1. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

13.8.2. Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

13.8.3. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Leopoldina/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, concorrente no PROCESSO Nº102/2025, DISPENSA Nº 038/2025, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

Local de de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei. Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local ,.....de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA

Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22-centro

Cep:36710-000 - tel: 0800-0310-405

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa.....(.....qualificar.....), sediada à.....,através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na..... abaixo assinado, “DECLARA,” sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo (como relação de parentesco em até o segundo grau, com os agentes políticos da Prefeitura Municipal de Argirita).

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local,de.....de 2025.

Assinatura do representante legal

RG: _____